



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 292/2019.

**Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais privados e públicos contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS), bem como clínicas geriátricas, clínicas terapêuticas em geral e afins, no município de Sorocaba, para visitas a pacientes internados e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Permite o ingresso de animais domésticos e de estimação nos hospitais privados e públicos contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS), bem como clínicas geriátricas, clínicas terapêuticas em geral e afins, em todo município de Sorocaba;

Parágrafo único. Considera-se animal doméstico e de estimação todos os tipos de animais dóceis que possam entrar em contato com os humanos sem lhes proporcionarem perigo, como aqueles utilizados na Terapia Assistida de Animais (TAA), por exemplo: cães, gatos, pássaros, coelhos, chinchilas, tartarugas, hamsters e outras espécies, desde que tenha a autorização do médico responsável pelo paciente e demais critérios a seguir;

Art. 2º Os animais de estimação para visita deverão estar com a vacinação em dia e higienizados, com laudo veterinário atestando a boa condição dos mesmos;

§ 1º A entrada do animal dependerá de autorização da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) da instituição, e na ausência dela, da autorização da Diretoria Técnica e/ou Clínica;

§ 2º Os animais deverão ser transportados e conduzidos de forma segura, higiênica e adequada durante as visitas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Os hospitais criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para a visitação dos pacientes internados.

§ 1º A presença do animal se dará mediante a solicitação do paciente, ou seu responsável legal, desde que conte com a autorização do médico responsável;

§ 2º As visitas dos animais terão de ser agendadas previamente na administração do hospital ou instituição;

§ 3º O local de encontro do paciente com o animal, bem como as normas de higiene ficarão a critério da CCIH e na ausência dela, a critério da Diretoria Técnica e/ou Clínica;

Art. 4º O ingresso de animais não será permitido nos setores hospitalares de isolamento; quimioterapia; transplante; assistência a pacientes vítimas de queimadura; central de material e esterilização; de unidade de tratamento intensivo – UTI. Nem nas áreas de preparo de medicamentos, na farmácia hospitalar, e nas áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos, bem como os proibidos pela CCIH e na ausência dela, a critério da Diretoria Técnica e/ou Clínica;

Art. 5º A permissão de entrada de animais nos hospitais deverá observar as seguintes regras estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde - OMS:

- I - verificação de espécie animal a ser autorizada;
- II - autorização expressa para a visitação expedida pelo médico do paciente internado;
- III - laudo veterinário atestando as boas condições de saúde do animal, acompanhado da carteira de vacinação atualizada, com a anotação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão;
- IV - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos serviços de saúde;
- V - No caso de caninos, equipamento de guia do animal,
- VI - determinação de um local específico dentro do ambiente hospitalar para o encontro entre o paciente internado e o animal de estimação, podendo ser no próprio quarto de internação, sala de estar específica ou, no caso de cães de grande porte, no jardim interno ou similar.

Parágrafo único. A mencionada autorização do inciso II do caput deste artigo será exigida apenas para a primeira visita, devendo ser renovada sempre que houver alguma alteração no quadro de saúde do paciente internado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Permite o ingresso de animais domésticos e de estimação nos hospitais privados, públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) em todo município de Sorocaba de forma voluntária e sem a necessidade de qualquer tipo de convênio firmado com o setor público.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 29 de Outubro de 2019

**ANSELMO ROLIM NETO**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O ambiente hospitalar tem como objetivo a recuperação do paciente. Ocorre que, sob determinadas condições, é possível acelerar este período de reestabelecimento da saúde. Neste contexto, **a medicina moderna tem apoiado** a Terapia Assistida com Animais (TAA) e a Assistência Auxiliada por Animais (AAA).

A Terapia Auxiliada por Animais (TAA) teve sua difusão mundial a partir da década de 60 e consiste na utilização de animais com a finalidade terapêutica para pacientes com doenças emocionais, físicas e mentais. A TAA e a Assistência Auxiliada por Animais (AAA) ou visitação animal são os nomes oficiais dos programas que buscam ajudar os pacientes e sua difusão vem sendo baseada em estudos. A TAA utiliza, especialmente, um animal treinado que por longos períodos interage com a pessoa e realiza exercícios supervisionados visando auxiliar na melhora dos aspectos emocionais, sociais, físicos e cognitivos. É parte de um determinado tratamento cuja evolução é documentada. A TAA tem demonstrado importante potencial terapêutico, devendo ser ampliada a sua utilização também em outras situações clínicas e na assistência de enfermagem. Por outro lado, a AAA ou visitação é uma intervenção esporádica que visa à recreação e ao entretenimento. As visitas podem ser realizadas por um único animal ou por um grupo de animais de diferentes espécies. Os animais utilizados com maior frequência são cães, gatos, peixes, coelhos, chinchilas, tartarugas e cobaias (*hamsters*). O cão é o mais utilizado por causa da afeição natural pelas pessoas, facilidade de adestramento e por ter mais reações positivas ao toque.

Durante a presença dos animais, os pacientes podem ter: redução do nível de ansiedade e estresse durante os procedimentos dolorosos, melhora no relacionamento interpessoal, promoção do autocuidado, melhora na depressão, redução do sentimento de solidão, estimulação da atividade física, melhora dos parâmetros cardiovasculares e elevação do bem-estar. Alguns autores afirmam que a visita dos animais beneficia os pacientes e também os enfermeiros, inclusive melhorando a relação enfermeiro-paciente e reduzindo o próprio estresse, além de promover a humanização no ambiente hospitalar.

A presença de animais numa instituição de saúde traz benefícios visíveis a todos os contemplados, entretanto, a companhia animal pode estar associada com a aquisição de doenças no ambiente hospitalar. Portanto, torna-se fundamental considerar os riscos e complicações que a transmissão de *zoonoses*, pode acarretar para os pacientes e para a instituição. As *zoonoses* são as doenças infecciosas transmitidas entre animais vertebrados para humanos em determinadas circunstâncias. O contrário também pode ocorrer, micro-organismos com resistência aos antimicrobianos usuais podem ser transmitidos de pessoas para os animais, promovendo a colonização dos animais por esses agentes. Deste modo, para prevenção de riscos é mandatário que a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) implemente e monitore estratégias que minimizem essas exposições, isto é, com a adoção de medidas e critérios de segurança para todos os envolvidos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0080-62342011000100040](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-62342011000100040)

#### **Trabalho de conclusão de curso de enfermagem – Hospital Albert Einstein**

Os resultados mostraram que a visita dos animais é uma experiência muito prazerosa para a criança hospitalizada. Essa atividade melhorou a interação da criança com a equipe multidisciplinar e demais crianças. O contato com os animais também contribuiu para que as crianças se tornassem mais cooperativas nos procedimentos hospitalares, provavelmente pelo fato de se sentirem mais relaxadas e conseguirem confiar no ambiente, onde não só acontecem situações desagradáveis, mas também momentos de prazer e diversão.

Disponível em:

[http://apps.einstein.br/revista/arquivos/PDF/419-Einstein5-2\\_Online\\_AO419\\_pg111-116.pdf](http://apps.einstein.br/revista/arquivos/PDF/419-Einstein5-2_Online_AO419_pg111-116.pdf)

Permitir a entrada e presença de animais domésticos e de estimação em visitas a pacientes, durante a internação em hospitais pode auxiliar significativamente no tratamento de doenças. Trata-se, pois, da Terapia Assistida por Animais- (TTA), que consiste em instrumentos facilitadores de abordagem e de estabelecimento de terapias alternativas para pacientes. Reconhecida em diversos países, tem feito adeptos no Brasil.

Em algumas cidades no Brasil, já é Lei.

**Fortaleza - Lei de nº 10.796/2018**

**São Paulo – Lei 355/2017**

**Rio de Janeiro – 6.492/2019**

**Mato Grosso do Sul - Lei 5385/2019**

**Campo Grande MS – Lei 5.385/**

**Valinhos SP – Lei 5827/2019**

Por fim, diante desse novo paradigma e dada a relevância do tema, é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres vereadores para a sua aprovação.

**SS., 28 de Outubro de 2019**

**ANSELMO ROLIM NETO**  
Vereador